

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de Subscrição de produtos Microsoft

CADERNO DE ENCARGOS

R/255/2022



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Tipo e identificação do procedimento

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação “Aquisição de subscrição de produtos Microsoft” a que corresponde a referência interna nº R/255/2022.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de subscrições de produtos Microsoft e serviços conexos, ao abrigo do contrato *Enterprise Agreement* nº 7556875, nos termos das especificações técnicas constantes da parte II do presente CE.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.



3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4ª

Partes contratantes

1. As partes contratantes são:
 - a) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
 - b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 5.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do contrato a celebrar.

Cláusula 6ª

Prazo Contratual

O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31 de outubro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.



Cláusula 7ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços a fornecer pelo cocontratante serão prestados na sede da Agência, I.P. e remotamente, sempre de acordo com as indicações que, para o efeito, lhe sejam dadas pelo Contraente público.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do COCONTRATANTE as seguintes:
 - a) Obrigação de prestar os serviços em cumprimento integral, adequado e atempado, nos termos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor, designadamente no que diz respeito ao cumprimento do disposto no artigo 419º-A do CCP no âmbito da prestação de serviços;
 - c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora das condições previstas no presente CE;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - f) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.



2. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços contratados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Durante a execução do contrato, o COCONTRATANTE deve nomear um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., para as questões operacionais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a participar nas reuniões de análise ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.



4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
2. 5.O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o COCONTRATANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos, designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O COCONTRATANTE obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só pode fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização desta por escrito.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato, com exceção dos necessários para cumprimento de obrigações legais ou o exercício de direitos do COCONTRATANTE.

Cláusula 11ª



Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O COCONTRATANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.



4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é Patrícia Guedes, com o *e-mail*: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 12ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de **€68.130,02€ (sessenta e oito mil, cento e trinta euros e dois cêntimos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo:
 - a) Subscrição das licenças: **66.130,02€** (sessenta e seis mil e cento e trinta euros e dois cêntimos) ao qual acresce i IVA à taxa legal em vigor
 - b) Serviços de apoio (bolsa de horas): **2.000,00€** (dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual a pagar pela Agência, I.P. pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., nomeadamente despesas de alojamento, alimentação,



deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

4. O preço base, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP fixou-se após consulta informal ao mercado.

Cláusula 9ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante todo o período de execução do contrato.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRAENTE PÚBLICO obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, após a execução das prestações constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a disponibilização do licenciamento, no caso da subscrição, sendo o pagamento dos serviços acompanhado de uma descrição, com data e tempo, dos serviços prestados e validados pela Agência, I.P.
4. As faturas devem identificar a data e os serviços prestados, tendo igualmente de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta bancária indicada pelo Cocontratante, da qual este tem de ser titular.



8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. para os efeitos definidos no artigo 290º-A do CCP, António Miguéns, Coordenador de Núcleo da USI.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pela Agência, I.P. não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega definido na proposta.



2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma sanção de natureza pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os documentos contabilísticos que se mostrem necessários para o efeito.
7. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, bem como a imposição de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na disponibilização dos recursos objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o adjudicatário relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos que sejam contratualmente fixados.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva



expedição.

4. As notificações que tenham como destinatária a Agência, I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 (dezassete) horas ou em dia não útil, consideram-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica definida a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a celebrar tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor decorrente das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 – O contrato será enviado para efeitos de incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), sendo que o mesmo pode produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do mencionado diploma.

2 - Neste âmbito, são devidos emolumentos nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.



3 - A não obtenção de visto prévio não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações sobre o licenciamento e os serviços conexos

1.1 Os serviços conexos (serviços de assistência pós-venda, serviços de continuidade do produto e serviços de upgrade de versão) contemplam as seguintes componentes:

- a- Direitos englobados de *updates* e *upgrades* das licenças de software;
- b- Suporte telefónico e via Web 24x7, 7 dias por semana;
- c- Formação em sala para técnicos e programadores ministrada por entidades credenciadas para tal efeito pelo fabricante de software;
- d- Plataforma de *e-learning* para utilizadores finais e equipas técnicas.

1.2 Os serviços conexos (serviços de instalação e serviços de migração) às licenças de software correspondem a uma bolsa de 40 horas, a ser prestados, quer nas instalações da Agência, IP, quer remoto – a acordar caso a caso entre a Agência, IP e o Cocontratante.

2. Subscrição de licenciamento

2.1 Subscrição de licenças Microsoft, ao abrigo do contrato EA Nº 7556875, em vigor até 31.10.2023

Part Number	Descrição	Qtd
AAA-28688	M365 E5 Original SU M365 E3 Sub Per User	260
DDW-00003	D365 Customer Service Sub Per User	16
RCT-00001	D365 Customer Service Chat Sub Per User AO	5
SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5
PEY-00002	GitHub Enterprise Sub Per User	30
V9B-00001	Teams Rooms Pro Sub Per Device	1
6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	5120
IM3-00007	Viva Suite Sub Per User Introductory Pricing	260
	Serviços conexos (em horas)	40

2.2 Prazo de entrega das licenças:
3 dias úteis após a assinatura do contrato